

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMANU



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E OBJETIVOS **Art. 1º** - A Associação Amanu - Educação, Ecologia e Solidariedade, também designada abreviadamente pelo nome Amanu, fundada em Assembléia Geral realizada em 30 de Setembro de 2007, na cidade de Belo Horizonte-MG passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar. **Art. 2º** - A Amanu é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter educacional, socioambiental, cultural, bem estar social, estudo, pesquisa, e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro no Capão do Sítio, Região do Sítio, s/nº, no município de Jaboticatubas, estado de Minas Gerais. CEP: 35830-000. **Art. 3º** - A Amanu, enquanto organização formada por agricultores familiares, artesãos, produtores artesanais, moradores do campo, povos e comunidades tradicionais, técnicos e demais pessoas empenhadas na construção de modos de vida mais justos e ecológicos, tem como finalidades e objetivos principais: I - Elaborar, promover ou apoiar ações desenvolvidas por organizações populares de base comprometidas com elevação da qualidade de vida das comunidades em que estão inseridas; II - Incentivar práticas sob os princípios da agroecologia, permacultura, economia popular solidária, educação popular, agricultura urbana e melhoria do meio ambiente, sejam voltadas à infância, adolescência, juventude, idade adulta ou pessoa idosa; III - Sobre estes princípios, criar e apoiar grupos de produção artesanal de agricultores familiares e agricultores urbanos; Promover ações educativas que auxiliem os sujeitos na compreensão do mundo em que vivem e das relações que estabelecem com e no mundo; Incentivar e apoiar a mobilização e a participação política das organizações populares de base; IV - Realizar e apoiar a produção de pesquisas e publicações, a promoção de intercâmbios, eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a troca de conhecimentos e de experiências e construção/difusão de conhecimentos nas áreas de atuação da Associação; V - Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal que dialoguem e reconheçam as demandas das organizações populares de base; VI - Estabelecer parcerias com entidades congêneres, a nível regional, estadual ou federal, sem perder a autonomia e o poder de decisão; VII - Prestar quaisquer serviços, inclusive estimular a produção e venda coletiva de produtos de seus associados e parceiros, através de feiras, lojas e outros, inclusive no exterior, que possam contribuir para o fomento e racionalização das práticas agrícolas, extrativistas e artesanais promovendo melhoria da qualidade de vida de seus associados e parceiros. **Art. 4º** - Para consecução de seus fins, a Amanu se propõe a: I - Elaborar, apoiar e executar pesquisas, programas, projetos e planos de ação; II - Prestar assessoria aos associados e unidades cadastradas; Obter Inscrição coletiva junto à Secretaria da Receita Estadual para emissão de Nota Fiscal de venda dos Produtos dos associados; III - Prestar serviços, consultorias e assessorias a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; IV - Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais; V - Elaborar publicações técnicas especializadas e outros materiais de comunicação sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades; VI - Firmar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados; VII - Adquirir, construir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e venda de produtos dos associados e parceiros, à sua guarda e conservação; VIII - Estimular a realização de compra e venda em conjunto de matérias-primas e produtos dos associados e parceiros. **Art. 5º** - A Amanu não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **Art. 6º** - No desenvolvimento de suas atividades a Amanu observará os princípios gerais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação quanto à raça, cor, credo religioso, classe social, idade, gênero ou orientação sexual. **Art. 7º** - A Amanu terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Art. 8º** A atividade da Associação será sempre de caráter filantrópico e de interesse social. **CAPÍTULO II - DOS MEMBROS** **Art. 9º** - A Associação é constituída por número ilimitado de associados e colaboradores, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas. **Art. 10º** - Haverá as seguintes categorias de associados: I - Fundadores: os que assinarem a ata de constituição da Associação, presentes na Assembléia de fundação; II - Participantes: aquelas pessoas físicas que participem ativamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou serviços, que ingressarem na Associação após a sua constituição e do registro em cartório. **Art. 11º** - Para torna-se associado, o candidato deve cumprir às seguintes condições: I - Concordar com o Presente estatuto e expressar, em sua atuação na Associação, os princípios nele definidos; II - Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais; III - Assumir o compromisso de

CA
Cahope



honrar pontualmente com as contribuições porventura fixadas na forma do presente Estatuto. §1º - A admissão de novos associados se dará por decisão da Diretoria, sendo imprescindível a indicação 02 (dois) associados em pleno gozo de seus direitos. §2º - Todos os associados terão voz e voto nas Assembléias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade. §3º - Nenhum dos Associados terá qualquer tipo de lucro com o desenvolvimento das atividades e finalidades da Associação. §4º - Serão excluídos da Entidade, por deliberação de Assembléia Geral, os sócios que cometerem qualquer infração das disposições deste Estatuto. **Art. 12º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I - Votar, ser votado e ser indicar para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias; II - Ter voz e voto nas assembléias gerais, observadas as disposições estatutárias; III - Desligar-se da Associação quando achar conveniente; IV - Consultar todos os livros e documentos da Associação; V - Participar das atividades e realizações da Associação. **Art. 13º** - São deveres dos associados: I - Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral; II - Acatar as determinações da Diretoria; III - Comparecer às Assembléias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade; IV - Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade; V - Aceitar e cumprir, de livre e espontânea vontade e competência, os encargos que lhe forem atribuídos pela Entidade, cooperando com a consecução de seus objetivos; VI - Realizar a contribuição mensal estabelecida anualmente pela Assembléia Geral. **Parágrafo Único** - Havendo justa causa, o associado poderá ser desligado ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral em até 30 (trinta) dias contando da data de recebimento da notificação. **Art. 14º** - Os associados da entidade não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados. **Art. 15º** - Os Colaboradores são as pessoas que auxiliam na execução e proposição de projetos, não têm direito a voto e não respondem pela associação. **Art. 16º** - Para torna-se Colaborador, o candidato deve cumprir às seguintes condições: 1. Concordar com o Presente Estatuto e expressar, em sua atuação na Associação, os princípios nele definidos; §1º - A admissão de novos colaboradores se dará pela Diretoria, por abono de 02 (dois) associados em pleno gozo de seus direitos §2º - Todos os Colaboradores terão voz mas não voto nas Assembléias Gerais §3º - Nenhum Colaborador terá qualquer tipo de lucro com o desenvolvimento das atividades e finalidades da Associação §4º - Serão excluídos da Entidade, por deliberação da Assembléia Geral, os Colaboradores que cometerem grave infração do presente Estatuto. **Art. 17º** - São direitos dos Colaboradores: I - Ter voz mas não voto nas assembléias gerais, observadas as disposições; II - Demitir-se da Associação quando achar necessário; III - Consultar todos os livros e documentos da Associação; IV - Participar das atividades e realizações da Associação conforme estabelecido em regimento interno. **Art. 18º** - São deveres dos Colaboradores: I - Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral; II - Acatar as determinações da Diretoria; III - Comparecer às Assembléias Gerais quando convocado; IV - Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade; V - Cumprir, de livre e espontânea vontade e competência, as obrigações assumidas por ele mesmo; **Parágrafo Único** - Havendo justa causa, o Colaborador poderá ser desligado ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral em até 30 (trinta) dias contando da data de recebimento da notificação. **Art. 19º** - Os Colaboradores que estiverem em conformidade com seus deveres poderão se tornar associados de acordo com o exposto no Art. 9º. **Art. 20º** - Os Colaboradores da entidade não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados. **CAPÍTULO III -DA ADMINISTRAÇÃO** **Art. 21º** - São os órgãos administrativos da Associação: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; e III - Conselho Fiscal. **Art. 22º** - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 23º** - Compete à Assembléia Geral: I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para qual for convocada; II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; III - Destituir os administradores; IV - Apreciar recursos contra decisões da diretoria; V - Decidir sobre reformas do Estatuto; VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim; VII - Decidir sobre a extinção da entidade; VIII - Aprovar as contas; IX - Aprovar a admissão e a exclusão de associados; X - Aprovar o regimento interno. **Art. 24º** - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I - apreciar o relatório anual da Diretoria; II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. III - Avaliar as atividades promovidas pela associação. **Art. 25º** - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I - pelo Presidente da Diretoria; II - pela Diretoria; III - pelo Conselho Fiscal; IV - por

J

Alcides



requerimento de 1/3 dos associados quites com as obrigações sociais. **Art. 26º** – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital contendo a ordem do dia, devendo ser enviado a cada um dos Associados, afixado na sede da Entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número, não exigindo a lei *quorum* especial. **Art. 27º** – A Diretoria, órgão executor e administrativo da entidade será constituída de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, eleitos pela Assembléia Geral. §1º – Os Diretores, Conselheiros, Sócios, Benfeitores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. §2º – O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva de qualquer um dos seus membros a qualquer cargo, salvo em situação em que não haja outra candidatura. **Art. 28º** – Compete à Diretoria: I – Administrar a entidade; II – Elaborar e executar programa anual de atividades; III – Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual; IV – Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados; V – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VI – Contratar e demitir funcionários; VII – Convocar a Assembléia Geral. **Art. 29º** – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. **Art. 30º** – Compete ao Presidente: I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III – Convocar e presidir a Assembléia Geral; IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V – Juntamente com o tesoureiro: a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, a assinatura de todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação; b) celebrar contratos e convênios de interesse da Entidade. **Art. 31º** – Compete ao Vice- Presidente: I – Auxiliar o presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. **Art. 32º** – Compete ao Tesoureiro: I – Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da associação; II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; III – Manter todo numerário em estabelecimento de crédito; IV – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; V – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; VI – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; VII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VIII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; IX – Juntamente com o Presidente: a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, a assinatura de todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação; b) celebrar contratos e convênios de interesse da entidade; X – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e suceder-lo em caso de vacância do cargo. **Art. 33º** – Compete ao Secretário: I – Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria; II – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas; III – Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação; IV – Auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos. **Art. 34º** – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo estes recursos e eventual resultado operacional aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL Art. 35º** – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de dois membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados. §1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito. §2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. **Art. 36º** – Compete ao Conselho Fiscal: I – Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da associação; II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III – Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral; IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens. Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses em período anterior a realização da Assembléia Geral; e extraordinariamente e todas as deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em ata, em livro próprio, devendo ser assinadas por todos os seus membros. **CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS Art. 37º** – Constituirão recursos financeiros e patrimoniais da entidade todos os que forem registrados em seu nome e forem oriundos: I - Fundo próprio, resultantes de suas atividades ou recolhidos junto ao quadro social; II -

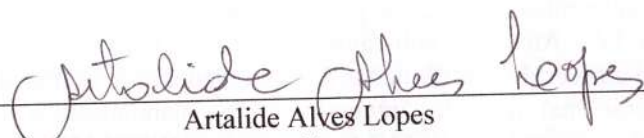
CF

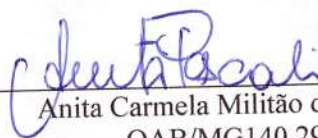


Doações e subvenções de qualquer espécie feitas de acordo com a lei por pessoas físicas ou jurídicas, sendo estas aplicadas integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas; III - Projetos de cooperação e parceria com entidades públicas e privadas; IV - Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública a que pertence à associação, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza. §1º - A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. §2º - Os recursos financeiros serão integralmente aplicados na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais. **Art. 38º** - No caso de dissolução ou extinção da Associação, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra instituição congênera, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de Minas Gerais, preferencialmente no município de origem, qualificada nos termos da Lei 9.790/99. **Art. 39º** Na hipótese de a associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei e que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social. **CAPÍTULO VI - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS Art. 40º** - A prestação de contas da entidade observará as seguintes normas: I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. a publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 41º** - A associação adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **Art. 42º** - A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Art. 43º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. **Art. 44º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

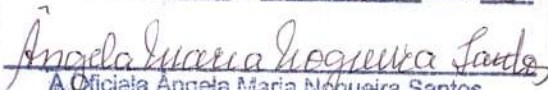
O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 19 de setembro de 2015.

Jaboticatubas-MG, 19 de setembro de 2015.


 Artalide Alves Lopes
 Presidente


 Anita Carmela Militão de Pascali
 OAB/MG140.292

Registro Civil Das Pessoas Jurídicas
 COMARCA DE JABOTICATUBAS - MINAS GERAIS

Apresentado hoje, Registrado no livro
 A 03 Sob. o nº de ordem 373 AV 03
 Jaboticatubas, 06 de outubro de 2015

 A Oficial Angela Maria Nogueira Santos

